



0 0 0 1 1 2 2 1 3 2 0 1 5 4 0 1 3 6 0 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIAMANTINO

Processo Nº 0001122-13.2015.4.01.3604 - VARA ÚNICA DE DIAMANTINO
Nº de registro e-CVD 00317.2015.00013604.1.00583/00032

PROCESSO :1122-13.2015.4.01.3604
AUTOR :CRM / MATO GROSSO
RÉU :THIAGO NASCIMENTO FERNANDES
FISCAL DA LEI :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MANDADO Nº :
OFÍCIO Nº :

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública, com pedido de tutela antecipada, ajuizada pelo **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO** em face de **THIAGO NASCIMENTO FERNANDES**.
2. Aduziu na inicial, em apertada síntese, que a parte ré, nos Municípios de Diamantino/MT e Colíder/MT, está extrapolando o exercício legal da atividade de optometria ao realizar exames oftalmológicos que ensejam a prescrição de óculos e/ou lentes de contato de grau.
3. Comprovou o asseverado na inicial com a juntada de cópia de receita prescrita pela parte ré (f. 34) e cópia de jornais em que esta anuncia o exercício de atividades para as quais não está habilitada (fls. 35/37).
4. Em sede de tutela antecipada, requereu a parte autora: a) a busca e apreensão dos equipamentos que, apesar de uso restrito de profissionais médicos, estão sendo utilizados pelo réu; b) a determinação para que a parte ré se abstenha da prática de diagnóstico ocular e de solução para correção de doença ou campo visual; c) que se determine que a

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUSA BRANQUINHO E ASSIS em 10/09/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 431483604289.



00011221320154013604

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIAMANTINO

Processo Nº 0001122-13.2015.4.01.3604 - VARA ÚNICA DE DIAMANTINO
Nº de registro e-CVD 00317.2015.00013604.1.00583/00032

parte ré se abstenha de realizar publicidade ofertando a realização de exames de vista ou de qualquer tipo de tratamento de saúde ocular.

5. Sob esse contexto, **DECIDO**.

6. Inobstante a regra seja a liberdade, é possível que limites sejam estabelecidos ao exercício de determinadas atividades, mormente se considerar o potencial lesivo destas e o risco que possam acarretar à coletividade.

7. Tendo em vista o campo de atuação dos profissionais da medicina e dos optometristas, a imprescindibilidade de limitações ao exercício destas atividades salta aos olhos.

8. Destaco, inicialmente, que tanto o Decreto nº 20.931/32 quanto o Decreto nº 24.492/34 estão em vigor, conforme remansosa jurisprudência (REsp 1261642/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 03/06/2013; REsp 1169991/RO, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 13/05/2010), e devem ser utilizados como parâmetros para a análise do exercício da medicina e atividades que especifica.

9. Analisando referidas normas, verifico que não pode o optometrista realizar consultas ou exames oftalmológicos, prescrever a utilização de óculos ou lente, diagnosticar e tratar doenças relativas ao globo ocular.

10. Na mesma linha de raciocínio, cito os seguintes precedentes: AC 00015955020114013600, DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA, TRF1 - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 DATA:04/07/2014 PAGINA:216; AC 200783000050988, Desembargador Federal Emiliano Zapata Leitão, TRF5 - Primeira Turma, DJE -



0 0 0 1 1 2 2 1 3 2 0 1 5 4 0 1 3 6 0 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIAMANTINO

Processo Nº 0001122-13.2015.4.01.3604 - VARA ÚNICA DE DIAMANTINO
Nº de registro e-CVD 00317.2015.00013604.1.00583/00032

Data::14/06/2012 - Página::190; REsp 975.322/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008.

11. No caso em análise, assevera a parte autora que a parte ré, optometrista, exerce atividades próprias e exclusivas de profissionais da medicina, para as quais, vale destacar, não está habilitado, razão pela qual requer, como tutela de urgência, diversas medidas.

12. A tutela antecipada deverá ser concedida quando, existindo prova inequívoca hábil a convencer o magistrado da verossimilhança das alegações deduzidas pela parte, houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273).

13. Os documentos juntados aos autos, seja a cópia de receita prescrita pela parte ré (f. 34), seja a cópia de jornais em que este anuncia o exercício de atividades próprias de profissional da medicina, são suficientes, por um juízo perfunctório, próprio da presente fase, para convencer este magistrado da verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

14. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil decorre da evidente ilação de que o simples exercício de atividades ligadas à saúde para as quais não se está habilitado acarreta risco à saúde e à vida da coletividade.

15. Ante todo o exposto, presente prova inequívoca que demonstra a verossimilhança das alegações iniciais e demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, defiro a tutela de urgência para:

16. (a) **DETERMINAR a busca a busca e apreensão de equipamentos próprios de**



0 0 0 1 1 2 2 1 3 2 0 1 5 4 0 1 3 6 0 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIAMANTINO

Processo Nº 0001122-13.2015.4.01.3604 - VARA ÚNICA DE DIAMANTINO
Nº de registro e-CVD 00317.2015.00013604.1.00583/00032

profissional médico utilizados pela parte ré, conforme requerido pela parte autora, a qual deverá fornecer os meios necessários para o cumprimento desta determinação e indicar um depositário ao Oficial de Justiça desta Subseção. Caso necessário, autorizo a solicitação de reforço policial. Servirá cópia do presente como MANDADO Nº _____/2015 e OFÍCIO Nº _____/2015. Instrua com o necessário.

17. (b) **DETERMINAR** que a parte ré se abstenha de realizar qualquer atribuição de profissional médico, em especial a prática de diagnóstico ocular, de solução de correção de doença ou campo visual, sob pena de pagamento de multa diária que fixo, inicialmente, em R\$ 1.500, 00 (mil e quinhentos reais). **Servirá cópia da presente como MANDADO Nº _____/2015.** Instrua com o necessário.

18. (c) **DETERMINAR** que a parte ré se abstenha de realizar qualquer publicidade ofertando a realização de exames de vista diversos e/ou qualquer tipo de tratamento de saúde ocular e/ou de qualquer atividade privativa de profissional médico, sob pena de pagamento de multa diária que fixo, inicialmente, em R\$ 1.500, 00 (mil e quinhentos reais). **Servirá cópia da presente como MANDADO Nº _____/2015.** Instrua com o necessário.

19. Inclua no sistema “*oracle*” o Ministério Público Federal como fiscal da lei. Autue-se.

20. Vista ao Ministério Público Federal (Lei 7347/85, art. 5º, § 1º).

21. **Deverá a parte ré ser citada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.** Na mesma oportunidade, deverá THIAGO NASCIMENTO FERNANDES especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. **Destaco que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285).** **Servirá cópia da presente como MANDADO**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUSA BRANQUINHO E ASSIS em 10/09/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 431483604289.



0 0 0 1 1 2 2 1 3 2 0 1 5 4 0 1 3 6 0 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIAMANTINO

Processo Nº 0001122-13.2015.4.01.3604 - VARA ÚNICA DE DIAMANTINO
Nº de registro e-CVD 00317.2015.00013604.1.00583/00032

_____/2015. Instrua com o necessário.

22. Se em eventual contestação for alegada qualquer das matéria elencadas no art. 301 do CPC, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327). No mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.

23. Em seguida, ao MPF.

24. Após, conclusos.

Diamantino/MT, 10 de fevereiro de 2015.

RAFAEL BRANQUINHO
Juiz Federal